

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL

Ata da reunião da Comissão de Elaboração do Projeto de Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anadia - CEPLESPMA, realizada em 06 de Fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Anadia, localizada na Avenida Moreira Lima, 13, Centro nesta cidade de Anadia, Estado de Alagoas realizou-se a 7ª reunião da CEPLESPMA de Anadia/Al. A reunião teve início às 10(dez) horas e 30 (trinta) minutos, em seguida foi aberta a reunião deixando de comparecer o Representante da Câmara de Vereadores Lucas Tenório. Sendo assim o Controlador do Município deu por abertos os trabalhos. Em seguida, solicitou a Secretária que redigisse a ata da reunião, estiveram presentes João Vinicius Santos Correia de Melo – Controlador Geral do Município, Dr. Rogério Leite de Oliveira - Procurador Geral do Município de Anadia, Aldeir de Oliveira Santos – Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Alessandro Antônio de Jesus – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Anadia (SINFMAN), Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira, Abidias Vicente de Oliveira e João Chagas Costa todos representantes do SINDPREV-AL, Paulo Jorge Filho – Assessor Jurídico. Com a palavra o controlador perguntou a representante do SINDPREV-AL sobre a análise dos documentos do estatuto. Em seguida Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira informou que o futuro estatuto de Anadia foi elaborado com base no estatuto de Maceió, mas este possui sérios problemas na redação e que para aprimorar o futuro estatuto de Anadia fez uma comparação com o federal e com a análise do Milton Canuto que está bem completa. Sobre a visão desta o estatuto tem poucas coisas que precisam ser alteradas para que não gere futuros prejuízos. As mais relevantes são: Sugere que o artigo 209 seja excluído. Nas formas de provimento faltou exemplificar as formas de recondução e a comissão, no artigo segundo faltou explicar o que é cargo público e quais os tipos, e que viável criar um artigo que explicasse o que é cargo público. No artigo quarto existe uma observação do Milton Canuto em relação às 40h trabalhadas, pois na lei fala que o servidor ficará a disposição da administração por 10h, contudo essa redação é perigosa, assim recomenda a retirada dessa redação de dez horas a disposição da administração. Propõe a criação de um capítulo exclusivo sobre a jornada de trabalho e frequência. No artigo 5º paragrafo único aconselha que utilize o próprio texto da Constituição Federal que fala sobre provas ou provas e títulos. No artigo 6º precisa corrigir um erro ortográfico e no inciso primeiro sugere a retirada da redação do texto que fala do estrangeiro na forma da lei, pois fica uma redação estranha e na Constituição Federal não existe esta escrita. No artigo 7º aconselha definir os cargos de comissão. Em seguida Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira aborda os pontos críticos que devem ser alterados no estatuto, tais como: No capítulo que fala sobre o adicional noturno, corrigir o valor do extraordinário e sobre a licença natimorto são 60 dias de acordo com a lei federal. No artigo 8º alterar a parte sobre limites, pois não existe limites para reeleição de representante classista, portanto não existe limite de mandato para licença classista. Falta regulamentação para quem tem dois vínculos e o horário especial. No artigo 141º deve-se alterar a escrita de fatais por peremptórios, já no artigo 150º que dispõe sobre penalidades não é citado a repreensão, sugere que acrescente esta modalidade. No artigo 155º que trata da demissão sugere que acrescente no texto a comprovação da má-fé nos casos de demissão. Em relação ao abandono de cargos recomenda alteração para 30 dias e analisar a questão da inassiduidade habitual, pois de acordo com estudo feito com base em outras legislações o correto é 60 dias, assim modificar para 60 dias no total de ausências. Após o

controlador indagou sobre a questão das aposentadorias que ficou com alguns esclarecimentos pendentes. Em seguida Ana esclareceu que no capítulo único das disposições transitórias, sugere que informe que o que está disposto neste artigo não se aplica aos servidores que se aposentaram antes da entrada em vigor desta lei e adicionar a regra de transição que seria: A partir da data da entrada em vigor da lei pode-se optar por continuar trabalhando, contudo essa regra de transição valerá pelos primeiros cinco anos, depois não existirá mais. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e mediante disto, foi acordado que a representante do SINDPREV-AL irá fazer a junção dos dois estatutos e a entregará no dia **20/02/18** para análise do Procurador Geral do Município de Anadia. Encerramos a 7ª reunião, **ficando assim marcada a próxima reunião para o dia 27/02/2018, as 09:30hs**, na Sede da Prefeitura Municipal de Anadia, o presidente encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata, lido e assinados pelos presentes.

Anadia, 06 de Fevereiro de 2018.

João Vinicius Santos Correia de Melo
Controlador Geral do Município

Isabelle Santos Afonso
Secretária

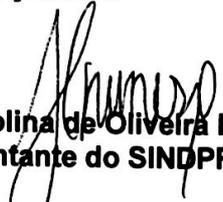
Rogério Leite de Oliveira
Procurador Geral do Município de Anadia

Alessandro Antônio de Jesus
Presidente de SINFMAN

Aldeir de Oliveira Santos
Servidor. da Sec. Mun. de Saúde



Paulo Jorge Filho
Assessor jurídico



Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira
Representante do SINDPREV-AL



Abdias Vicente de Oliveira
Representante do SINDPREV-AL



João Chagas Costa
Representante do SINDPREV-AL

